

LEI Nº: 1.153/2016, DE 03 DE AGOSTO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras Providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito de Alto Jequitibá em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado parcelar débitos junto a **Receita Federal do Brasil** proveniente das contribuições do **“Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”** no valor de **R\$ 202.737,35** (duzentos e dois mil, setecentos e trinta e sete reais, trinta e cinco centavos) referente as competências parciais de outubro, dezembro e décimo terceiro salário de 2015.

Art. 2º O valor estimado da parcela mensal será de **R\$ 3.378,96** (três mil, trezentos e setenta e oito reais, noventa e seis centavos) corrigida mensalmente pela taxa SELIC ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 3º Fica a **Receita Federal do Brasil** autorizada a reter as referidas parcelas no Fundo de Participação do Município.

Art. 4º Fica ratificado os parcelamentos firmados a partir do mês de novembro de 2011.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 03/08/2016 a 03/09/2016

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de ____/____/____

Será o Responsável

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 07 de abril de 2016.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 03 de agosto de 2016.


DANIEL GUIMARÃES SATLHER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 03/08/2016 a 03/09/2016

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de ____/____/____


Servidor Responsável